



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 2023-11.010

TERMO DE CONTRATO Nº 2023-11.010, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 28.984.848/0001-11, com domicílio na Rua Duque de Caxias, s/n – Bairro: Campina - CEP: 68280-000, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. ROBSON SOUZA PEREIRA, residente e domiciliado na Tv. Dom Pedro I, s/nº - Bairro: PORTO DE CIMA - CEP: 68.280-000 portador do RG nº 1834951-0, SSP/AM, CPF/MF nº 936.067.372-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PIAU FORMULÁRIOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.762.990/0001-72, sediada na Avenida São Sebastião, Nº 1357 – Bairro: Aldeia – Santarém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EUCLIDES LIRA RÊGO portador do RG nº 2432640 SSP/PA e do CPF nº 110.828.152-87, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2023-11 e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2023-11, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SECRETARIAS E FUNDOS DE FARO-PA.

Fornecedor	N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA - ME		
CNPJ	27.296.115/0001-21	Insc. Est. nº	15.556.281-9
Endereço	Rua Quinze de Novembro, s/n, Bairro: Campina – Faro/PA		
CEP	68.280-000	Telefone	
Celular	(93) 3529-0014	E-mail	n.dossantosme@gmail.com
Conta Corrente	8270-8	Agência: 3730	Banco: Bradesco
Representante Legal	Nádia dos Santos Azevedo – RG: 5887133 PC/PA - CPF nº 966.456.602-00.		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MATERIAL DESCARTÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Copo descartável 200 ml	Cx.	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00	Copobras
2	Copo descartável 50 ml	Cx.	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00	Copobras
8	Garfos descartáveis c/ 50 unidades	Unid.	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00	Bras
9	Saco p/ lixo 30 l pct c/ 10 unidades	Pct.	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00	Lipack
16	Sacos para mudas 27x17	Milheiro	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00	Lipack
18	Faca plástica descartável (pct com 50)	Pct.	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00	Bras
19	Guardanapo de papel	Cx.	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	Snob
20	Lenço de papel (pct com 50 unid.).	Pct.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	Snob
21	Prato descartável 15cm (caixa com 50 pacotes)	Cx.	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	Bras
24	Saco transparente 30 kg	Unid.	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00	Lipack
TOTAL – MATERIAL DESCARTÁVEL					R\$ 12.130,00	

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
25	Água sanitária 12x1000ml	Cx.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00	Boa
26	Álcool tipo gel 70% 500 ml, caixa com 12	Cx.	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00	Poti
28	Balde de plástico c/ alça de ferro 10lts	Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	Ideal
29	Balde limpeza de chão 18lts	Unid.	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00	Ideal
30	Desinfetante 2l c/ 6 unidades	Cx.	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00	Ype
31	Desodorizador de ar spray 360ml	Cx.	5	R\$ 13,25	R\$ 66,25	Bom ar
33	Escovão c/ cabo de plástico em nylon	Unid.	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00	Condor
34	Espanador de teto com cerdas em polipropileno e cabo longo em madeira e plástico	Unid.	5	R\$ 17,50	R\$ 87,50	Condor
35	Esponja para louça	Cx.	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00	Bom
36	Isqueiro c/ 10 unid.	Unid.	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00	Bic
37	Flanela laranja 40x60cm, 100% algodão	Pct.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00	Multipel
38	Fosforo embalados em pct c/10	Pct.	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	Parana
40	Garrafa térmica 5l corpo em aço inox	Unid.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	Condor
42	Guardanapo de pano 45 x 90 tecido de algodão	Unid.	3	R\$ 12,75	R\$ 38,25	Multipel
43	Inseticida em aerossol 300ml	Cx.	5	R\$ 159,50	R\$ 797,50	Raid
44	Inseticida tipo barragem	Cx	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00	Raid
45	Limpa piso com 1000ml	Unid.	5	R\$ 67,25	R\$ 336,25	Pro clean
46	Lixeira com tampa e pedal 30 lt	Unid.	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00	Protelimp
48	Lixeira com tampa e pedal 80 lt	Unid.	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	Protelimp
49	Lustra móveis em embalagem de 200ml	Unid.	5	R\$ 10,10	R\$ 50,50	Destac
50	Luva de látex (g)	Unid.	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20	Bompack
51	Luva de látex (m)	Unid.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	Bompack
52	Luva de látex (p)	Unid.	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00	Bompack



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



53	Pá p/ lixo com cabo de madeira plastificado	Unid.	15	R\$ 8,25	R\$ 123,75	Condor
54	Palha de aço em embalagem c/ 8 unidade	Cx.	3	R\$ 3,25	R\$ 9,75	Bombril
55	Pano de chão	Unid.	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	Miltpel
56	Pano para limpeza 100% algodão	Unid.	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50	Miltpel
57	Papel higiênico fardo	Fd.	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00	Floral
58	Papel toalha interfolhas duas dobras pct c/ 1000fls	Pct.	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	Floral
59	Sabão em pasta	Unid.	10	R\$ 7,35	R\$ 73,50	Barra
60	Pastilha para banheiro	Unid.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	Assolan
61	Rodo de plástico 30 cm, dupla borracha, cabo de madeira	Unid.	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50	Condor
62	Rodo de plástico 50cm, dupla borracha, cabo de madeira	Unid.	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00	Condor
63	Sabão em barra cx.	Cx.	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00	Assolan
64	Sabão em pó c/500gr	Unid.	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50	Ala
65	Sabonete líquido 500ml	Cx.	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00	Lux
66	Soda cáustica 1000 g	Unid.	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50	Sodabel
67	Toalha de mesa 1,40x2,50	Unid.	5	R\$ 56,75	R\$ 283,75	Multipel
68	Vassoura cabo piaçava	Unid.	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	Condor
69	Vassourinha para vaso sanitário com cabo	Unid.	5	R\$ 10,75	R\$ 53,75	Condor
70	Vassoura de nylon	Unid.	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	Condor
71	Vassoura de timbó	Unid.	3	R\$ 18,20	R\$ 54,60	Condor
72	Escovão com cabo capa de plástico	Unid.	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	Condor
73	Cesto de lixo	Unid.	5	R\$ 10,40	R\$ 52,00	Cestpack
74	Cera líquida incolor	Cx.	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00	Brilho flor
75	Balde de plástico 15l	Unid.	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00	Sanremo
76	Balde de plástico 20l	Unid.	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00	Sanremo
77	Álcool 70%, caixa com 12 unidade	Cx.	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75	Poti
78	Desinfetante líquido 500 ml, caixa com 24 unidades	Cx.	5	R\$ 95,25	R\$ 476,25	Pinho
79	Detergente líquido, caixa com 24 unidades de 500ml	Cx.	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00	Minuano
80	Filme plástico pvc 28x15cm	Unid.	5	R\$ 5,20	R\$ 26,00	Super film
81	Limpa alumínio 500ml, caixa com 12 unidade	Cx.	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00	Limpol
82	Limpa vidro	Unid.	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50	Limpol
83	Lixeira com tampa 43x47x60 cm	Unid.	5	R\$ 30,50	R\$ 152,50	Brinox
84	Pá de lixo cabo longo 26,5x27x13,50cm	Unid.	8	R\$ 26,80	R\$ 214,40	Condor
85	Pá de lixo cabo curto 26,5x27x13,5 cm	Unid.	15	R\$ 25,25	R\$ 378,75	Condor
86	Pano de prato 40x60cm, pacote com 6 unidades	Pct.	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00	Multipel
87	Palito para churrasco	Pct.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	Natal
88	Passador de café	Unid.	5	R\$ 4,25	R\$ 21,25	Casa
90	Toalha de rosto 50x75	Unid.	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	Multipel
91	Touca descartável tipo sanfona c/100	Pct.	3	R\$ 7,25	R\$ 21,75	Bompack



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



92	Máscara descartável c/50 unidade	Cx.	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50	Bompack
TOTAL – MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA					R\$ 12.062,20	
TOTAL GERAL					R\$ 24.192,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.192,20 (Vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11, realizado com fundamento na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11/03/2024 extinguindo-se em 31/12/2024 ou com o consumo total dos itens contratados, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos Matérias/Produtos;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os Matérias/Produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6.1.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos Matérias/Produtos objeto deste Contrato;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Matérias/Produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. Efetuar o fornecimento dos Matérias/Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

7.1.8. Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Materiais/Produtos caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 1601 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 361 0361 2.032 (Manutenção da Secretaria de Educação - SEMED)
Fonte do Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

I = 0,00016438



$$I = (TX) I = (6/100)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 365.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item III desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

VI - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

16.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Faro/PA;

16.3. As sanções descritas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11, cuja realização decorre da autorização do Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, e da proposta reajustada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Faro/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Faro/PA, 11 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 28.984.848/0001-11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Robson Souza Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

27.296.115/0001-21

Nadia dos Santos Azevedo

N. DOS SANTOS AZEVEDO-LTDA

RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N

CNPJ/MF nº 27.296.115/0001-21

BAIRRO CAMPINA - CEP 68.280-000

CONTRATADO(A)

FARO PARA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº